



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL FILIAL LAGUNA QUE CELEBRAM A SCPAR E POSTO MIRAMAR LTDA.

CONTRATANTE:

SC PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS S.A. – SCPAR, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia SC 401, Km 5, nº 4.600, Bloco 4, Saco Grande, CEP 88.032-005, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob nº 07.293.552/0001-84, por sua filial na Avenida Getúlio Vargas nº 728, CEP 88.790-000, Laguna/SC, inscrita no CNPJ sob nº 07.293.552/0002-65, neste ato representada por seu Diretor Presidente GUSTAVO SALVADOR PEREIRA, inscrito no CPF sob o nº 040.379.689-08, e seu Diretor Administrativo e Financeiro JOEL ALVES, inscrito no CPF sob o nº 645.835.209-30.

CONTRATADA:

POSTO MIRAMAR LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, estabelecido na Avenida Brito Peixoto, Bairro Centro, Laguna/SC, CEP 88.790-000, inscrita no CNPJ sob o nº 83.263.343/0001-76, neste ato representado pelo Sra. Patrícia Carneiro Costa Silva, inscrita no CPF sob o nº 823.395.549-34.

As partes acordam e ajustam firmar o presente contrato, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato vincula-se ao Processo de dispensa de licitação SCPAR 208/2019, à proposta da contratada, inserida no referido processo, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº 13.303/2016, ao Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE, ao Código Civil, ao Código de Defesa do Consumidor, e demais normas legais aplicáveis ao presente caso.


## CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado pela compra parcelada por preço unitário.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO, DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO VALOR.

### I - Objeto:

O presente contrato tem por objeto a *contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustível para veículos usados exclusivamente pela SC Participações e Parcerias S.A.*, nas quantidades estimadas mensais de 750 litros de gasolina comum e 150 litros de óleo diesel S10, e anuais de 90 litros de óleo 2 tempos, 10 litros de óleo hidráulico 68, 20 litros óleo motor 20/40, 2 litros de fluido de freio, e 8 unidades de filtro de óleo, conforme as especificações do Anexo I do processo 208/2019 Dispensa de licitação – Termo de Referência.

### II - Condições de Fornecimento:

- a) Os quantitativos indicados no objeto do presente contrato não geram a obrigação da contratação do montante total estimado, sendo que o fornecimento dos produtos será de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.
- b) A gasolina comum cotada, o óleo diesel, os óleos lubrificantes e filtros a serem fornecidos para o abastecimento deverão atender as especificações técnicas contidas nas Portarias da Agência Nacional de Petróleo – ANP.
- c) Ficam sujeitos ao controle, a qualquer momento, durante a execução do contrato, no interesse da SCPAR, os produtos cotados e fornecidos.
- d) O abastecimento, somente para os veículos oficiais da SCPAR, será realizado no posto de combustível da empresa vencedora da licitação, mediante a apresentação, pelo motorista do carro oficial, da Ordem de Fornecimento expedida pela Diretoria Administrativa da SCPAR, sem frequência predeterminada.

### III – Do valor:

- a) - O objeto do presente contrato importa no preço unitário de R\$ 4,04 por litro de gasolina comum; R\$ 3,63 por litro de óleo diesel S10; R\$ 25,00 por litro de óleo 2



tempos; R\$ 20,00 por litro de óleo hidráulico 68; R\$ 20,00 por litro de óleo motor 20/40; R\$ 8,00 por litro de fluido de freio; e R\$ 33,00 por unidade de filtro de óleo, sendo devido mensalmente pela CONTRATANTE o resultado do produto do *preço unitário* estabelecido na proposta da contratada pelo número de litros fornecidos pela CONTRATADA a cada mês, nos termos deste contrato e de acordo com o disposto no processo 208/2019.

b) No momento do abastecimento, caso o preço na bomba abastecedora ou tabela ofertada ao público seja menor que o valor da proposta, prevalecerá o preço da bomba ou tabela.

c) A CONTRATADA obriga-se a repassar para a CONTRATANTE quaisquer descontos decorrentes de promoções no fornecimento de gasolina comum, diesel, óleos lubrificantes e filtros.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas referentes à execução do presente Contrato correrão por conta de recursos próprios da SC Participações e Parcerias S.A. – SCPar.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a partir de 24 de outubro de 2019.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA obriga-se a reparar ou refazer os serviços que se apresentarem com vício de qualidade, fornecendo todos os materiais, componentes e insumos eventualmente utilizados, sem qualquer custo adicional aos valores contratados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**



O pagamento será feito conforme item "4 RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO", do Termo de Referência do Processo SCPAR 208/2019.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações deste contrato, quando cabíveis, serão processadas nos termos do art. 138 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações contratuais assumidas ensejará a aplicação de sanções, conforme previsto no artigo 166 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da *CONTRATADA*, além daquelas previstas no *Processo de dispensa de licitação SCPAR 208/2019*:

- a) Iniciar o fornecimento dos produtos e/ou a prestação dos serviços na data estabelecida neste instrumento;
- b) Observar as condições e prazos estipulados no *Processo de dispensa de licitação SCPAR 208/2019*, parte integrante deste Instrumento;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, devidamente caracterizada a culpa (imperícia, negligência ou imprudência) ou dolo de seus profissionais, cujos valores serão descontados de fatura seguinte da CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções e procedimentos;
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços/produtos realizados/fornecidos;



- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto quando autorizado formalmente pela CONTRATANTE, respeitando-se os limites e preceitos legais;
- f) Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/dispensa de licitação;
- g) Comunicar à CONTRATANTE por escrito, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados durante a execução do Contrato;
- h) Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os danos materiais suportados pela CONTRATANTE pela execução inadequada do serviço.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da *CONTRATANTE*, além daquelas previstas no *Processo de dispensa de licitação SCPAR 208/2019*:

- a) Pagar à CONTRATADA, na forma estipulada no presente Contrato, os valores contratados;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- c) Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Assegurar o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais em que devem executar suas tarefas;



e) Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 161 a 165 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

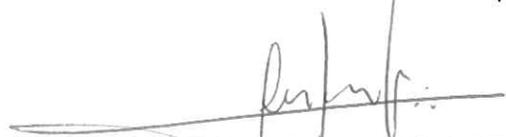
Parágrafo único: Conforme art. 125, X, do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE, ficam reconhecidos os direitos da SC Participações e Parcerias S.A. em caso de rescisão total ou parcial do contrato.

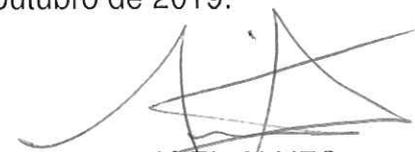
### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

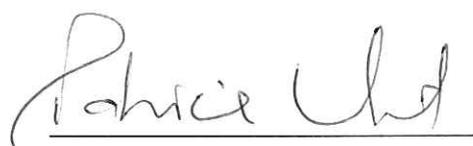
Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro, para serem dirimidas questões oriundas da execução do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Florianópolis/SC, 24 de outubro de 2019.

  
GUSTAVO SALVADOR PEREIRA  
Diretor Presidente da SCPAR

  
JOEL ALVES  
Diretor Administrativo e Financeiro da  
SCPAR

  
Representante da Contratada





Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome e CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome e CPF:

